

PROJETO DE LEI Nº14, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Câmara Municipal de Barreiras
Protocolo nº 1190
Em 01/09/23, às 09:28 horas
Assinatura do Prefeito

Cria os serviços de psicologia e de serviço social na rede municipal de ensino, em cumprimento à Lei nº 13.935/2019, altera o anexo IV da Lei Municipal nº 762/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A rede municipal de ensino da Secretaria Municipal de Educação de Barreiras, Estado da Bahia disporá de serviços de Psicologia e de Serviço Social.

§ 1º O psicólogo e o assistente social integrarão equipes multiprofissionais da rede municipal de ensino para atender necessidades e prioridades definidas pela política de educação.

§ 2º O assistente social e o psicólogo considerarão as normativas da Secretaria Municipal de Educação, bem como o projeto político pedagógico dos respectivos estabelecimentos de ensino.

§ 3º O assistente social e o psicólogo de que trata esta lei serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica alterado o anexo IV da Lei nº 762, de 18 de julho de 2007, Descrições de Atribuições e Requisitos para Provimento dos Cargos, no Grupo Ocupacional, nele inserindo o seguinte:

DESCRIÇÃO DO CARGO	
Cargo	Grupo Ocupacional
ASSISTENTE SOCIAL - EDUCAÇÃO	4
Descrição: O assistente social e o psicólogo, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para: I. assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II. garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III. atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante; IV. ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelo sistema de ensino; V. viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou	

- superdotação, jovens e adultos, comunidades tradicionais, pessoas em privação de liberdade e do estudante internado para tratamento de saúde por longo período;
- VI. promover a valorização do trabalho de professores e de profissionais da rede municipal de ensino;
 - VII. criar estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;
 - VIII. acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;
 - IX. articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);
 - X. oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;
 - XI. monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
 - XII. incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;
 - XIII. promover ações de combate ao racismo, sexismo, homofobia, discriminação social, cultural, religiosa;
 - XIV. estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações, formas de participação social;
 - XV. divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;
 - XVI. acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;
 - XVII. fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;
 - XVIII. apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;
 - XIX. contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

TAREFAS

- I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias, a partir de conhecimentos de políticas sociais, bem como do exercício e da defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

- II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. intermediar e facilitar o processo de ensino-aprendizagem de modo a assegurar a universalidade de acesso aos bens e serviços relativos aos programas e políticas sociais, bem como sua gestão democrática;
- IV. intervir e orientar situações de dificuldades no processo de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V. garantir a qualidade de serviços do estudante infante-juvenil, de modo a garantir o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;
- VI. aprimorar a relação entre a escola, a família e a comunidade de modo a promover a eliminação de todas as formas de preconceito;
- VII. favorecer o processo de inclusão e permanência do estudante com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- VIII. atuar junto às famílias no enfrentamento das situações de ameaça, violação e não acesso aos direitos humanos e sociais;
- IX. realizar assessoria técnica junto à gestão escolar, bem como participar de espaços coletivos de decisões;
- X. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;
- XI. contribuir na formação continuada de profissionais da rede municipal de ensino.

Requisitos: Nível Superior em Serviço Social com registro no conselho da categoria.

DESCRIÇÃO DO CARGO	
Cargo	Grupo Ocupacional
PSICÓLOGO - EDUCAÇÃO	4
<p>Descrição: O psicólogo e o assistente social, juntamente com a equipe multiprofissional da educação, contribuirão para:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. assegurar o direito de acesso e de permanência na escola; II. garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante; III. atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e sucesso do estudante; 	

TAREFAS

- I. subsidiar a elaboração de projetos pedagógicos, planos e estratégias a partir de conhecimentos da psicologia do desenvolvimento e da aprendizagem;
- II. participar da elaboração, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à educação;
- III. promover processos de ensino-aprendizagem mediante intervenção psicológica;
- IV. orientar ações e estratégias voltadas a casos de dificuldades nos processos de ensino-aprendizagem, evasão escolar, atendimento educacional especializado;
- V. realizar avaliação psicológica ante as necessidades específicas identificadas no processo ensino-aprendizado;
- VI. auxiliar equipes da rede municipal de ensino na integração comunitária entre a escola, o estudante e a família;
- VII. contribuir na formação continuada de profissionais da educação;
- VIII. oferecer programas de orientação profissional;
- IX. avaliar condições sócio-históricas presentes na transmissão e apropriação de conhecimentos;
- X. promover relações colaborativas no âmbito da equipe multiprofissional e entre escola e a comunidade;
- XI. colaborar com ações de enfrentamento à violência e preconceitos na escola.

Requisitos: Nível Superior em Psicologia com registro no conselho da categoria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras-BA, 15 de agosto de 2023.



João Barbosa de Souza Sobrinho
Prefeito de Barreiras-BA